



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.849, DE 20 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO MUNICIPAL PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – DENOMINADO VALORIZA-APS, REFERENTE AO COMPONENTE DE QUALIDADE DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), DEVIDO AOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DA APS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Financeiro Municipal para a Atenção Primária à Saúde, Denominado VALORIZA-APS, destinado aos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e equipes multiprofissionais (EMULTI) no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), referente ao cofinanciamento Federal da APS, pagamento por Componente de Qualidade referente ao alcance de resultados de indicadores de saúde pactuados.

Parágrafo único - serão considerados os profissionais que atuam nas equipes: da Estratégia de Saúde da Família - ESF (Médico, Enfermeiro, Auxilia/Técnico de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde), de Saúde Bucal - ESB (Cirurgião Dentista e Auxiliar de Consultório Dentário ou Técnico em Higiene Bucal), equipe Multiprofissional - EMULTI (categorias profissionais computadas para financiamento da equipe).

Art. 2º. O Incentivo Financeiro Municipal para a Atenção Primária à Saúde, Denominado VALORIZA-APS, deverá atender as seguintes diretrizes:

- I. Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, beneficiar e alinhar os interesses dos trabalhadores, subsidiar decisões que atendam as reais necessidades da população, e avaliar o índice de satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II. Possuir indicadores e metas instituídos pela Gestão Municipal, com vistas a efetividade dos serviços, considerando as diferentes realidades da saúde;
- III. Ser transparente no processo de avaliação, permitindo o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. O pagamento do Incentivo Financeiro Municipal para a Atenção Primária à Saúde, Denominado VALORIZA-APS, instituído por esta Lei será custeado através de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, modalidade fundo a fundo, Bloco de custeio, Grupo Atenção Básica, Ação Piso da Atenção Primária em Saúde, que poderão sofrer ajustes periódicos em função do cumprimento ou não das metas estabelecidas para o pagamento do Componente de Qualidade.

Art. 4º. Para o recebimento do Incentivo Financeiro Municipal para a Atenção Primária à Saúde, Denominado VALORIZA-APS, deverão ser observados os indicadores e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O município poderá estabelecer critérios de avaliação através da Secretaria Municipal de Saúde que serão definidos por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º. Após a avaliação e resultado dos indicadores e metas estabelecidos, serão aplicados os percentuais variáveis para fins de pagamento do Incentivo Financeiro Municipal para a Atenção Primária à Saúde, Denominado VALORIZA-APS, a cada equipe/profissional, obedecendo aos seguintes regramentos:

Parágrafo único - do montante de recurso que compõe o Componente de Qualidade de cada ESF, ESB e EMULTI, recebido mensalmente do Ministério da Saúde, será destinado aos profissionais constantes no Parágrafo único do Art. 1º desta Lei, independente do vínculo ser efetivo ou contratado, e será da seguinte forma:

- I. Referente ao período de janeiro a abril de 2025, serão destinados 100% (cem por cento) ao pagamento do Incentivo Financeiro Municipal para a Atenção Primária à Saúde, Denominado VALORIZA-APS, aos profissionais, por tipo de equipe, e o repasse será mensal.
- II. A partir de maio de 2025, deverá seguir os critérios abaixo:
 - a) Resultado ÓTIMO - serão destinados 100% (cem por cento) ao pagamento do Incentivo Financeiro Municipal para a Atenção Primária à Saúde, Denominado VALORIZA-APS, aos profissionais constantes no Parágrafo único do Art. 1º desta Lei, independente do vínculo, considerando a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas por regulamento.
 - b) Resultado BOM - serão destinados 50% (cinquenta por cento) ao pagamento do Incentivo Financeiro Municipal para a Atenção Primária à Saúde, Denominado VALORIZA-APS, aos profissionais constantes no Parágrafo único do Art. 1º desta Lei, independente do vínculo, considerando a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas por regulamento.
 - c) Resultado SUFICIENTE ou REGULAR – serão destinados 20% (vinte por cento) ao pagamento do Incentivo Financeiro Municipal para a Atenção Primária à Saúde, denominado VALORIZA-APS, aos profissionais constantes no Parágrafo único do Art. 1º desta Lei, independente do vínculo, considerando a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas por regulamento.
- III. O repasse será efetuado mensal após avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para cada equipe e terá como base a avaliação do quadrimestre anterior para que ocorra o repasse no quadrimestre seguinte.
- IV. Da parte que cabe aos profissionais, será dividido pelo número de profissionais em cada equipe, e que trabalharam na competência a que se refere a avaliação, conforme alcance do resultado da equipe.

Art. 7º. O pagamento do Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde, Denominado VALORIZA-APS, será devido aos profissionais constantes no Parágrafo único do Art. 1º em efetivo exercício e deverá estar devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, ou outro sistema que venha substituir, na competência da produção, exceto nos casos de:

- I. Ausência para tratamento da própria Saúde, superior a três dias úteis;
- II. Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- III. Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV. Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- V. Licença para tratar de assuntos particulares;
- VI. Servidor de outra esfera do governo, como o Programa Mais Médicos ou outro que venha surgir;
- VII. Férias.

Art. 8º. O Incentivo Financeiro Municipal para a Atenção Primária à Saúde, Denominado VALORIZA-APS, de que trata a presente Lei, tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos profissionais.

Art. 9º. Os valores remanescentes das equipes que não atingirem as metas estipuladas deverão ser aplicados pelo município em ações da Atenção Primária à Saúde.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na vigente Lei Orçamentária.

Art. 11. O município fica desobrigado a qualquer tempo do pagamento do Incentivo Financeiro Municipal para a Atenção Primária à Saúde, Denominado VALORIZA-APS, caso o pagamento pelo Componente de Qualidade do cofinanciamento da APS do Governo Federal deixe de ser repassado ou de existir, sem que isso possa ser considerado redução salarial, tendo em vista que se trata de programa de incentivo, não devendo incorporar aos rendimentos do servidor.

Art. 12. O pagamento do Incentivo Financeiro Municipal para a Atenção Primária à Saúde, Denominado VALORIZA-APS, que trata a presente Lei, será pago em até 30 dias após o repasse pelo Governo Federal da referida competência.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, sendo o início do pagamento do Incentivo Financeiro Municipal para a Atenção Primária à Saúde, Denominado VALORIZA-APS, e que trata esta Lei a partir do resultado do primeiro quadrimestre de 2025, revogando as disposições em contrário.

Penedo, 20 de maio de 2025, 388º de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

